



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2024.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/254/2024

Exmo. Sr.

IVANIR "TUPY" PROLO

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 041 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 041 DE 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste da URM e dá outras providências.

O índice de reajuste da URMFB restou em 6,33%, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, o que corresponderá a importância de R\$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos).

Tendo em vista, a urgência da medida, visando a aplicação já no dia primeiro do ano de 2025, se faz necessário a votação em regime de urgência e votação única.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2024.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 041 DE 2024

Dispõe sobre o reajuste da URMFB e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, corresponderá a importância de R\$ 80,69 (oitenta reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O acumulado do valor repesado pela Lei Municipal n.º 4.963/2022 ficará suspensa no exercício de 2025, sendo aplicada no exercício seguinte, cumulada com o índice a ser apurado no período de dezembro/2024 a novembro/2025, ou será editada nova Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2024.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL